

LEI N° 2.087, DE 15 DE JULHO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o reajuste salarial dos servidores municipais em 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela que serviu para o pagamento do mês de junho de 1993.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei, será aplicado em igual índice e forma aos salários e proventos dos Pensionistas, Aposentados, Inativos, Comissionados e do Magistério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de julho de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.